

CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONARIO

#### ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

014 MENSAGEM N°

DE

**DE 2020.** 

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar a cessão de uso de bem móvel público, do caminhão toco IVECO, cor branca, diesel, carga seca, placa: QCK1A32 de propriedade do Município de Barra do Garças a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA/ASPIRE-SÃO MARCOS, associação privada, inscrita no CNPJ nº 06.207.939/0001-08, com sede na ALDEIA SÃO MARCOS.

Tal medida se faz necessária, vez que se o caminhão toco prestará relevantes serviços à comunidade indígena da Reserva São Marcos, bem como, atenderá ao disposto no Convênio SICONV 842862/2017 - SUDECO, cujo objetivo inicial sempre fora atender àquela Reserva, visando beneficiar a população ali residente, de aproximadamente 1.600 pessoas.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 11 de maio

de 2020.

ROBERTO ÁNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

Aprovido por 01 (mm) vioto sim e 12 (doze) abstenções, em Sessas Ordinaria do dia 24.08. 2020

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 11 DE maio DE 2020
"Autoriza o Poder Executivo a outorga cessão de uso de bem móvel à entidade que menciona."
O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO
ANGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso de móvel público, do caminhão toco IVECO, cor branca, diesel, carga seca, placa: QCK1A32 de propriedade do Município de Barra do Garças a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAI INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA/ASPIRE-SÃO MARCOS, associação privada, inscrita no CNPJ nº 06.207.939/0001-08, com sede na ALDEIA SÃO MARCOS – T SÃO MARCOS, representada pelo seu presidente sr. Oscar Warainhe Urebete.
Art. 2º A Cessionária usará o bem cedido para transportar suas produções na maioria artesanal, até os pontos comerciais no Município de Barra do Garças, distante 150 km de Reserva São Marcos, facilitando o transporte e o lucro, podendo obter renda satisfatória ao sustento de seus familiares, conforme descrito na justificativa da proposta ao Convênio SICONV 842862/2017 – SUDECO
Art. 3º O prazo de vigência da cessão de direito real de uso será por prazo indeterminado, e as demais normas, direitos e obrigações de ambas as partes, devem consta no termo de cessão que será firmado entre a Prefeitura e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA/ASPIRE-SÃO MARCOS.  § 1º A qualquer tempo o Cedente poderá reaver o bem ora cedido.  § 2º O Cessionário ficará responsável pela manutenção do bem cedido.  § 3º A propriedade do bem cedido permanecerá com o Cedente.  § 4º O bem ora cedido não pode ser utilizado em fim diverso do pactuado no termo
de cessão.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5' Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT, 11 de maio de 2020.
Barra do Garças/MT, 11 de Maio de 2020.  ROBERTO ANGELO DE FARIAS  Cilma Balbino de Sousa  Auxiliar Administrativo  Auxiliar Administrativo  Prefeito Municipal

12(



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.207.939/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE	DATA DE ABERTURA 19/04/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROT	ECAO SOCIAL INDIGENA E RE	ECUPERACAO ECOLOGICA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO APSIRE - SAO MARCOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades (	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de di	reitos sociais	
94.93-6-00 - Atividades	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de organizações associativas li associativas não especificadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - Associação Priv			
LOGRADOURO ALDEIA SAO MARCOS		NÚMERO COMPLEMENTO TI - SAO MARC	cos
78.600-000	BARRA DO GARCAS	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 4791-150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2020 às 10:26:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



#### MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PLATAFORMA +BRASIL

#### Nº / ANO DA PROPOSTA:

030826/2017

#### **OBJETO:**

Aquisição de Caminhão Toco

#### JUSTIFICATIVA:

Barra do Garças fica localizada há 511 km de Cuiabá a leste do Estado Mato Grosso, dados IBGE 2016: 58.690 Habitantes, tem IDH(Índice Desenvolvimento Humano): 0.748. Barra do Garças está aos pés da Serra Azul, um braço da Serra do Roncador, em meio a um cenário de rara beleza, a cidade é banhada pelos Rios Araguaia e Garças. Das Serras que a circundam nossa bela cidade brotam inúmeros córregos, que em seu trajeto para o rio, cria dezenas de cachoeiras de beleza incontestável. Barra do Garças está localizada no centro geodésico do Brasil e também é conhecida como Portal da Amazônia onde se inicia o paralelo 16. Anualmente é desenvolvido na região um festival de praia às margens dos Rios Garças e Araguaia, onde os munícipes e visitantes de todas as idades fazem do contato com a natureza a maior festa. O período de maior concentração de turistas dá-se nos meses de maio a julho. O município possui o Parque Municipal das Águas Quentes, o qual abriga um complexo turístico de águas termais, de 32º a 46º C, com chalés piscinas de águas quente, rio da preguiça, lanchonetes, bar molhado e excelente serviço de restaurante. Barra do Garças oferece como grande atração a Serra do Roncador, rodeada de lendas e mistérios. - O Município está consolidado como principal polo do Vale do Araguaia, dentre as seguintes atividades se destacam: Agropecuária, Educação Universitária, que atrai estudantes de Norte a Sul. No Estado de Mato Grosso contribuímos com desenvolvimento socioeducativo com projetos inovadores, sendo vitrine em todo Estado. Somos os maiores incentivadores e investidores em grandes Feiras de Negócios, Tecnologia, Ciência e temos o segundo maior leilão de Agronegócios do País. O território do município de Barra do Garças foi habitado primitivamente por parte do povo indígena Xavante. Ainda hoje, essa parte do povo Xavante vive no município, em área indígenas, totalizando trinta e quatro aldeias. Visando dar o mínimo de segurança aos que trafegam nas áreas indígenas e ainda dar rapidez ao acesso as comunidades, o Poder Público Municipal solicita a presente proposta afim de oferecer o mínimo possível de condições para que a população indígena, moradores das 40 (quarenta) aldeias indígenas da Reserva São Marcos, do Município de Barra do Garças, possam ter comodidade para efetuarem o transporte de suas produções na maioria artesanal, até os pontos comerciais, ou seja a Feira Municipal de Barra do Garças e o centro comercial, facilitando o transporte e o lucro, para que os mesmos possam obter rendas satisfatória ao sustento de seus familiares. Os mesmo estão em distância superior a 150 km da sede do município, e o citado veículo será fundamental para a êxito das atividades produtivas dos indígenas beneficiados pelo projeto. A falta de um veiculo utilitário (caminhão) dificulta o transporte de insumos para plantio e o transporte da produção, salientamos que o transporte de indígenas e materiais é feito pela Funai, limitando-se apenas ao transporte de pessoas, assim sendo sem um caminhão as atividades produtivas ficam inviáveis para os mesmos, assim sendo o problema geral é que sem um caminhão, qualquer atividade produtiva fica inviabilizada, não haverá locomoção interna e externa. Hoje a comunidade indígena estão conscientes de que a caça é um problema muito grande que causa danos sérios a flora pois o costume é fazer queimadas para a captura de animais, e os mesmo não querem mais essa prática e a um incentivo através da Secretaria de Agricultura do município, para que os mesmos produzam através de lavoura, hortas, criações de frangos de corte e postura e fruticultura, que além de produzir alimentos aos mesmos, o excesso será comercializado para gerar renda familiar, é previsão de beneficiar uma população de 1600 indígenas diretamente, onde se espera uma produção de cinco mil francos a cada quarenta e cinco dias, e ainda vinte mil quilos de hortifrúti por safra, com previsão trimestral no caso de hortaliças e anual no caso de frutas, promovendo diretamente a resolução de um dos maiores problemas que afeta a população indígena de nosso município, especialmente as crianças que na maioria apresentam problemas de desnutrição e os adultos obesidade por falta de alimentos naturais e assim promover incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e sem agrotóxico.

#### 1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53207		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE					
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 501.282.301-00		NOME DO RESPONSÁVEL: MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI	,				
ENDEREÇO DO RI SBN QUADRA 1 BL		VEL: PALACIO DA AGRICULTURA 18-20 ANDARES,	CEP DO RESPONSÁVEL: 70040-908				

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças – MT – 12 de março de 2020.

Memo: 017/SMPO/2020

Ao:

Departamento Jurídico At Procurador Geral Dr. João Jackson

Na oportunidade em que a cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup>. Convênio Siconv 842862/2017 – SUDECO - Aquisição de Caminhão Toco IVECO de Cor Branca Diesel Carga Seca – placa QCK1A32, o qual foi adquirido com a finalidade de servir à comunidade Indígena – TI São Marcos para que seja encaminhado a Câmara de Vereadores para aprovação/parecer, conforme determinado pelo Gestor do Município.

Anexo ao termo de Convenio segue demais informativos, fotos, NF, termo de recebimento, CNV e explicativos.

Sendo somente, reitero protestos de elevada estima e distinguida consideração e apreço.

Agvailton Alves Junior
Secretário de Planejamento Urba no e Obras
Portaria 12.240 de 22/12/2016



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908 Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: - http://www.sudeco.gov.br

> CONVÊNIO SICONV Nº 842862/2017, OUE ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA A DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GRAÇAS, NO ESTADO DO MATO GROSSO.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19°, Ed. Palácio da Agricultura – Asa Norte, CEP: 70.040-908, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Superintendente Antônio Carlos Nantes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado neste Capital, portador do CPF/MF nº 039.485.361-04, nomeado pela Decreto de 04 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 05/10/2016, e o Município de Barra do Garças, no estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 444 - Centro, CEP: 78600-000, doravante denominado CONVENENTE, representada pelo Prefeito, Roberto Ângelo de Farias, brasileiro, portador do CPF/MF nº 460.924.041-68, residente e domiciliado nesse município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV -Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59800.000908/2017-05 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Aquisição de Caminhão Toco", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1°, § 1°, XXXIV, da Portaria Interministerial n°424, de 2016;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7°, 24 § 1° e 27, XVIII, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

#### II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio:
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do beneficio pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho:
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de
- 1) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la:
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina:

#### 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROPONENTE:</b> 03.439.239/0001-50							
RAZÃO SOCIAL DO PROPO MUNICIPIO DE BARRA DO G		:					
ENDEREÇO JURÍDICO DO I RUA CARAJAS, 444	PROPON	NENTE	•				
CIDADE: BARRA DO GARCAS		UF: MT	CÓDIGO MUNICÍPIO: 9035	<b>CEP:</b> 78600000	E.A.: Administração Pública Municipal		<b>DDD/TELEFONE:</b> 6634022000
		AGÊNCIA: 7140-4		CONTA CORRENTE: 65463			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 460.924.041-68			RESPONSÁVEL: ANGELO DE FAR				
ENDEREÇO DO RESPONSÁ RUA PIRES DE CAMPO, 8 - C						<b>CEP D</b> 786000	O RESPONSÁVEL:

#### 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 50.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2017		R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 50.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	09/10/2017		
FIM DE VIGÊNCIA:	28/03/2020		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020		

#### 5 - PLANO DE TRABALHO

### Meta no: 1

Especificação: Aqu	isição Caminl	hão Toco						
Unidade de Medida:	Quantidade:		Valor:		R\$ 250.000,00			
Início Previsto:	o Previsto: 09/10/2017 Tér		28/03/2020	Valor Global:	R\$ 250.000,00			
UF: MT Município: 9035 - BARRA DO GARCAS CEP:								
Endereço: Rua Caraja	as, 522, Centro	)						
Etapa/Fase n°:	1							
Especificação: A	Aquisição Cam	ninhão Toco						
Quantidade: 1.0 un			Início Previsto 09/10/2017		Término Previsto: 28/03/2020			

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2018
META N°: 1	VALOR DA META	R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição Caminhão Toco		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00	PARCELA Nº: 1

#### 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2018		
META Nº: 1	VALOR DA META		R\$ 50.000,00	
DESCRIÇÃO: Aquisição Caminhão Toco				
VALOR DO REPASSE:	R\$ 50.000,00	PARCELA Nº:	1	

### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO B										
NATUREZA DA AG	QUISIÇÃO: R	Recursos do Conv	vênio	NATUREZA DA DESPESA: 449052						
ENDEREÇO DE LO	)CALIZAÇÃO	O: Rua Carajas,	522, Centro							
CEP: 78600-000	UF: MT N	JF: MT   MUNICÍPIO: 9035 - BARRA DO GARCAS								
UNIDADE: un QUANTIDADE: 1,00		DADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 250.000,00	V.TOTAL:	R\$ 250.000,00				

### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA	1			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 250.000,00			

#### 10 - DECLARAÇÃO

para efeitos e sob as penas da Lei, que in Nacional ou qualquer órgão ou entidade	proponente, declaro, para fins de prova junto ao
Local e Data	Proponente
11 - APROVAÇA	ÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO  Aprovado
Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade
	12 - ANEXOS
	Documentos Digitalizados do Convênio
ome do Arquivo:	
SEI _ SUDECO - 0053963 - Convnio	
UBLICAÇÃO DOU BARRA DO GARÇA	S.pdf

- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE:
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias:
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF; e
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de oficio" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

# CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414/2017 de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de nº 08, de 11 de janeiro de 2017, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800226, vinculada ao Programa de Trabalho nº 19.691.2029.8902.0051, PTRES 135413, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;
- II R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3.811, de 29 de dezembro de 2016, do Município de Barra do Garças/MT.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Quinta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal:
- II for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Oitava. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Nona. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Segunda. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Primeira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Terceira. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Quarta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

# CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado:

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2° a 6° da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I contemporaneidade do certame;
- II compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

### Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF e seus respectivos aditivos;
- III prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF, nos termos do art. 7°, inciso IX e §§ 4° a 6° da Portaria Interministerial n° 424, de 2016; e
- V inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC),

deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7°, § 2°, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusula Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7°, §§ 2° e 3°, e 58 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9°, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9°, da Portaria Interministerial nº 424,

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário: ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

# CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizálos para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

### Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e

forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou

Pelo CONCEDENTE:

#### Antônio Carlos Nantes de Oliveira

Superintendente

Pelo CONVENENTE:

# Roberto Ângelo de Farias

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por Roberto Angelo de Farias, Usuário Externo, em 09/10/2017, às 10:29, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente, em 09/10/2017, às 10:48, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/292Spi1, informando o código verificador 0053963 e o código CRC 4AD7704D.

Referência: Processo nº 59800.000908/2017-05

SEI nº 0053963

#### MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PLATAFORMA +BRASIL

Data: 11/03/2020

Proponente/Convenente: Proponente

CNPJ: 03439239000150

Município: BARRA DO GARCAS

N° Proposta: 30826/2017 N° Convênio: 842862/2017

Objeto do Convênio: Aquisição de Caminhão Toco

Responsável pelo Parecer: ADRIANO DE SOUZA BEZERRA

Tipo do Parecer: Técnico Econômico

Atribuição: Analista Técnico do Concedente

Função: Agente Administrativo

Parecer:

Senhor convenente,

Resta pendente o envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.

Além disso, caso o uso do caminhão seja de responsabilidade de uma associação, de um sindicato, etc, a Prefeitura deverá formalizar um TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, com a entidade responsável pelo uso do bem estabelecendo as condições de uso.

Atenciosamente.

Adriano

adriano.bezerra@sudeco.gov.br

(61) 3251-8613

12/03/20 10:02 Page 1 of 1

RRA DO G	CEBIMENTO	ECS COMERCIO DE VEICULOS EQUIP LTDA  AV RONDON PACHECO N. 381, SALA 1002  Bairro TABAJARAS, UBERLANDIA, MG  Fone: 34-3216-1070, CEP-38400242  I CORT  INSC. ESTADUAL DO  TENTE  DO GARCAS  FONE FAY 066-3402-3900  VALOR DO ICMS 17.423,00  VALOR DO ICMS 17.423,00  DESCONTO 0,00  DLUMES TRANSPORTADOS  ESPECIE MARCA  OS:SERVICOS						ENTOS REA	NS)					Nº.	3.00 RIE:			
		ECS COMERCI	O DE VEIC	ULOS EQUIP	LTDA			DANFE Documento Aurdiiar da Nota Fiscal										
7		K.						0 - ENTR	ADA [1]	CHAVE DE	VE DE ACESSO 3120 0208 2068 6700 0100 5500 1000 0030 0310 6109 8559							
			,					SÉRIE 1	Nº 3.003 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e SÉRIE 1 no site da Sefaz Autonzadora						ww.nte.	azenda.gov.b	sr/portal	OL
		rel .								1	1	DE AUTORIZAÇÃO						-
CHICÁC EST	ADUAL	111		INS	C. ESTA	DUAL DO	SUBST	TRIBUTARIO			10	5109129 14/02/2		7				-
		NTE						-			- 0	08.206.867/0001	-00					_
ME PAZÃO 6	OCIAL										NPJ/CPF 3.439.239/00	01-50				TA DA EMISSÃO		_
DEPEGO		- Grandria								BAIRRO	DISTRITO		CEP			TA DA ENTRADA	LSAIDA	-
REZA DA OPERAÇÃO da merc. ad rec dest n cont  PACACI ESTADUAL 0372600069  STINATÁRIO/REMETENTE IE PAZAG SOCIAL NICIPIO DE BARRA DO GARCAS EPECO A CARAJAS N. 444  ICURIO DO GARCAS  TURA/DUPLICATA  TRAS  LCULO DO IMPOSTO E DE GALCULO DO CAMB UVALOR DO SEQUAD DOP DO PRETE VALOR DO SEQUAD 0,00  ANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  ROSOCIAL  EREÇO  NITIDADE ESPECIE MARCA  DOS DOS PRODUTOS/SERVICOS DO PROD DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇOS N.GM.BM CST CP									116	CENTR		ÃO ESTADUAL	78.60	0-000	140	PA DE SAIDA		
	GARCAS		1						MT		ISENT				WO.	OF SHUR		
TURADL	JPLICATA																	
TRAS																		
			Typics po	IPMC			445E D	E CALCULO DO	ICANS ST		T VAI	OR ICMS SUBSTIT	USCAO		VALOR 1	TOTAL DOS PROD	outos	-
8.900,00	CALCULO CO ICMS  17.423,00  O FRETE  VALOR DO SEQUED  0,00  DESCONTO 0,00  SPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  OCIAL						0,00	= currence po	immo 21		0,0		-cy-lo		248.90	00,00		
OR DO FRET	VALOR DO SEQUAD DESCONTO 0,00							OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS VALOR DO IPI 0,00 0,00					VALO 248.90	R TOTAL D	A NOTA	4		
	TADOR/VOLU	MES TRANSPOR	RTADOS				Leben	E POR CONTA		cóbigo /	INTT	PLACA DO VEICU	.0	UF	CNP	Cot		_
NO SUCIAL							1-	ontral. Envite	ente									
DEREÇO							MUNI	CIPIO						n.e.	INSCP	PIÇÃO ESTADIJAI		
ANTIDADE	ES	PECIE		MARCA	9.0		NUME	RO	- 8	PESO B						,000 kg		-
anos no	SPRODUTOS	SERVICOS								4/60,0	)00 kg				4/00	,000 Ng		_
OD. PROD			EHVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UN O	UANTIDADE	V.UNITARIO	% DE8G	V DESCONTO	V TOTAL	8C (C)	is v	CMS	V IPI	ALIO. ICMS	A
420	ANO/MODELO COM CARRO SP7FN1077,0 COMBUSTIVI	CERIA CARGA S K00139 COR BR EL DIESEL CHAS	IIPADO SECA NIEV RANCO SSI		500	6108	UN	1,000	248.900,00	0,00	0,00	248.900,00	248.9	00,00 17	7.423,00	0,00	7.00	
			*****					Rece	bi as m	erca	dorias	/ serviç	os					***
								e ate	sto a	exat Le	dão d	esta no posicio F. L. dministra de Viação, Obr cos Públicos	ta O gal					
ADOS AD	DICIONAIS		VAL	DA TOTAL DOS SEI	avicas .				BASE CALOUR					P DO ISSON				
PREGAO	ES COMPLEMENTA ELETRÓNICO N O Nº 192:2018 - Informação seg	005 2018 - 24/10	/2018 - ATA	DE REGISTRO	DE PR	EÇO N	005/20	18 - CONVÊ	NIO 842862/2	017 -	1							

liente: MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS					Data:	
iculo: IVECO	TECTOR 150E21 CARROC	ERIA AÇO CHASSI L893	7079 CO	R: BRANCO	Ano: 2019 Modelo: 2020	
	L	OCAL DE ENTREGA: R	ua Carajás nº	522, centro		
		AV	ARIAS			
				E STATE OF THE STA	R - Riscado Q - Quebrado A - Amassado F - Falta T - Trincado G - Ferrugem M - Manchado D - Mossa	
	ACESSÓRIOS / EQUI	PAMENTOS EXISTENT	ES		ESTADO DOS PNEUS	
SIM NÃO	Ar Condicionado Manuais do Veículo Chave Reserva Jogo de Tapetes Pneu Estepe c/ Roda Macaco/Triangulo Tomada 1,2V Chave de Roda/Extintor Chaves Tanque de Aria 32	Protetor	ria Aço 6,77Mts arros Dianteiros arros Traseiros fo c/ Manual erramentas es Laterais	B I	M R Dianteiro Traseiro Estepe  COMBUSTÍVEL	
		OBSE	RVAÇÕES			
onvenio nº.: ( mpenho nº.: l ocumento Au	xiliar de Nota Fiscal Eletrôn	no.: 192/2018 nica - <b>DANFE : 3003</b>			nº. 005/2018.	
POKIANIE	nao navendo observaça com como dos itens que o PARTICIPANTES DA EN	acompanham, assumino	lo toda e qualq	uer responsabi	didade sobre os mesmos.	
all	HUNICIPIO DE BARRA DO	e told	0.0	ECS COM. DE	E VEÍCULOS EQUIP. LTDA	



### ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Pregão 005/2018

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018- 14/12/2018 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2018 - Convênio 842862/2017 - Superintendência do

Desenvolvimento do Centro Oeste

Contratado: ECS Comércio de Veículos e Equipamentos LTDA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Licitação: Adesão a Ata de registro de preço.

Processo Licitatório: 005/2018

Aos 17 dias de fevereiro de 2020 recebemos, em caráter provisório e definitivo, o veículo do tipo Caminhão Toco Tector 150E21, marca Iveco ano/modelo 2019/2020, equipado com carroceria carga seca nive: SP7FN10770K00139, cor branca, combustível Diesel, chassi nº 93ZA01LF028937079, motor F4HE3481A6192461, no município de Barra do Garças — MT, objeto da ARP 005/2018, firmado pela empresa ECS Comércio de Veículos e Equipamentos LTDA.

Após constatar o recebimento do veículo acima qualificado de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

Barra do Garças-MT, 17 de fevereiro de 2020.

AGVAILTON ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras Portaria nº 12.240 de 22/12/2016



#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

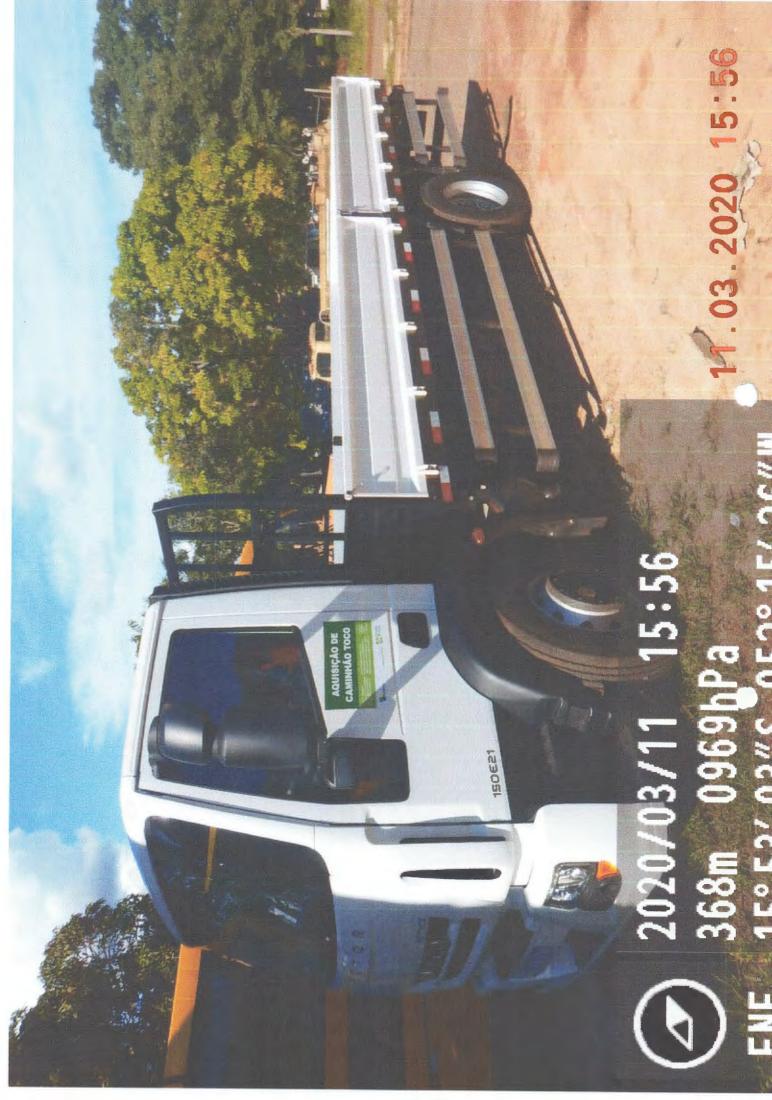
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, Atesta para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa ECS Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 08.206.867/0001-00, sediada em Uberlândia/MG, na Rua Rondon Pacheco, 381 sala 1002, Bairro Tabajaras, Inscrição Estadual 001.037.260.0069, nos forneceu 01 (um), sob a Nota Fiscal nº 3003 de 14.02.2020, atendendo ao pedido de Empenho nº 8737/2019, e foi entregue dentro do prazo estipulado e que em nossos arquivos não existe registros de fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barra do Garcas-MT, 17 de fevereiro de 2020.

AGVAILTON ALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras
Portaria nº 12.240 de 22/12/2016

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS X AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS ) TRANSPORTADAS OU NAO, SEGURO DPVAT REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASII MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA MT N° 014663489571 **BILHETE DE SEGURO DPVAT** DETRAN - MT Nº 014663489571 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO COD RENAVAM RNTRC HEXERCICIO A ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO MUNICIPIO DE BARRA TO GARCAS AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradorallder.com.br **SAC DPVAT 0800 022 1204** CARRENCOURS. 1-03.489.2 -PLACA ANT/UF--DATA EMISSÃO -EXERCÍCIO -06/03/202 QCK1AB2 ESPECIE TIPO - COMBUSTIVEL CPF / CNPJ 01 03 439 239 0001-50 QCK1A32 CAMINEAU, CABIS AND FAB T AND MOD -MARCA/MODELO RENAVAM-1223471729 IVECO/TECTOR 150E21 CAP/POT/CIL-- CATEGORIA --COR PREDOMINANTE AND FAB TO CHETAME 2019 93ZA01LF0L8937079 ICIAI -COTA UNICA-VENC COTA UNICA -VENC/COTAS-PRÉMIO TARIFÁRIO \*\*\*\*\* P 22 - PARCELAMENTO/COTAS -DENATRAN (HS) -FAIXAIPVA-FNS (AL) CUSTO DO SEGURO (PS) 31 A \*\*\*\*\* DATA DE PAGAMENTO PRÉMIO TARIFÁRIO (RS) - PRÉMIO TOTAL (PS) CUSTO DO BILMETE (RS)-10F (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURADO (RID PAGO EM OBSERVAÇÕES - DATA DE QUITAÇÃO PAGAMENTO COTA UNICA PARCELADO MOTOR: F4HE3481A+6 40PBT/ **SEGURADORA LÍDER - DPVAT** JUN-2019 LOCAL CNPJ 09.248.608/0001-04











# Relatório de acompanhamento - convênio 842862/2017 Barra do Garça/MT

#### Adriano de Sousa Bezerra <adriano.bezerra@sudeco.gov.br>

Ter, 03/12/2019 10:11

Para: obrasbgarcas@hotmail.com <obrasbgarcas@hotmail.com>; Agvailton Alves <aqvailtonjunior@hotmail.com>; mffnicilas@hotmail.com <mffnicilas@hotmail.com>; sintetico3@hotmail.com <sintetico3@hotmail.com>; marilu\_f5@hotmail.com <marilu\_f5@hotmail.com>; Ana Lúcia Manzano Deluci <engambiental.ana@hotmail.com>; <elainecnavarro@gmail.com>; secindcom.pmbg@hotmail.com <secindcom.pmbg@hotmail.com>; jaco.devas@gmail.com <jaco.devas@gmail.com>; liedaamm@hotmail.com liedaamm@hotmail.com>; meioambientebg@hotmail.com <meioambientebg@hotmail.com>; marcellamignoli@hotmail.com <marcellamignoli@hotmail.com>; mffnicolas@hotmail.com <mffnicolas@hotmail.com>; marimarxbio@hotmail.com <marimarxbio@hotmail.com>; sectur@barradogarcas.mt.gov.br <sectur@barradogarcas.mt.gov.br>; ph1702@bol.com.br <ph1702@bol.com.br>; gabinete@barradogarcas.mt.gov.br < gabinete@barradogarcas.mt.gov.br>; romairadc@hotmail.com <romairadc@hotmail.com>; thaynan\_123@hotmail.com <thaynan\_123@hotmail.com>

#### 6 anexos (5 MB)

Modelo do adesivo.cdr; Manual Instalação Aplicativo +Brasil.pdf; Formulário de administração do equipamento - Prefeitura Caminhão.pdf; Modelo do adesivo.jpg; Ative a localização da câmera.jpg; Ative a localização do celular.jpg;

#### Prezados, bom dia!

Verificamos que foi realizado repasse do recurso ao convênio 842862/2017 (caminhão toco).

Por favor, informe nome, telefone e e-mail da pessoa que será meu contato para acompanhamento desse convênio.

#### O acompanhamento será realizado SEMESTRALMENTE conforme orientações abaixo:

- Assim que receber os equipamentos, fixe o adesivo e fotografe (modelo do adesivo anexo). As fotos devem ser GEORREFERENCIADAS de boa qualidade e com legibilidade contemplando as informações contidas no adesivo de identificação do Governo Federal, o número de série, fotos da parte da frente e da traseira, bem como das laterais dos equipamentos.
- Utilize o aplicativo "Fiscalização +Brasil" para fotografar os equipamento e enviar as fotos. (manual de instalação anexo) Lembramos que, para o aplicativo funcionar corretamente, ative a localização do celular e também a localização da câmera (seguem anexas imagens indicando as configurações do celular para ativar a localização).
- Envie o formulário de administração de equipamento preenchido (modelo anexo). Esse formulário deve ser inserido no SICONV aba "Plano de Trabalho", "Anexos de Execução".

Qualquer dúvida, pode me ligar. Adriano (61) 3251-8613 adriano.bezerra@sudeco.gov.br

#### Adriano de Souza Bezerra

Agente Administrativo - DIPGF Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO www.sudeco.gov.br adriano.bezerra@sudeco.gov.br (61) 3251-8613



\*\*\*\*\*\*\* CONFIDENCIAL \*\*\*\*\*\* A informação contida neste e-mail e seus arquivos são confidenciais. Esta mensagem é direcionada para o endereço nela mencionado e pessoas autorizadas a recebê-la. Caso a mensagem não seja recebida pelo destinatário e/ou o responsável pelo seu direcionamento, fica a pessoa desde já por meio deste notificada que recebeu a mensagem por engano e que a divulgação, cópia, distribuição ou qualquer outra forma de utilização não autorizada é proibida e ilegal. A pessoa que recebeu esta mensagem por erro deve nos avisar imediatamente e, após, apagar de seu sistema. O remetente não se responsabiliza pela completa e apropriada transmissão da informação contida nesta mensagem nem por qualquer demora em sua recepção..

\*\*\*\*\*\*\* CONFIDENTIAL \*\*\*\*\*\* Information contained in this email and its files are confidential. This message is directed to the address on it. Issue and authorized persons to receive it. In case a message is not received by the recipient and / or the person responsible for its destination, a message in error and that it is divulged, copied, distributed or any other form of unauthorized and prohibited and illegal use. A person who is one of your messages by mistake should notify us the company, then delete from your system. The sender is not responsible for the completeness and proper transmission of the information contained in this message nor for any delay in receiving it..

SUDECO - Superintendêcia do Desenvolvimento do Centro-Oeste

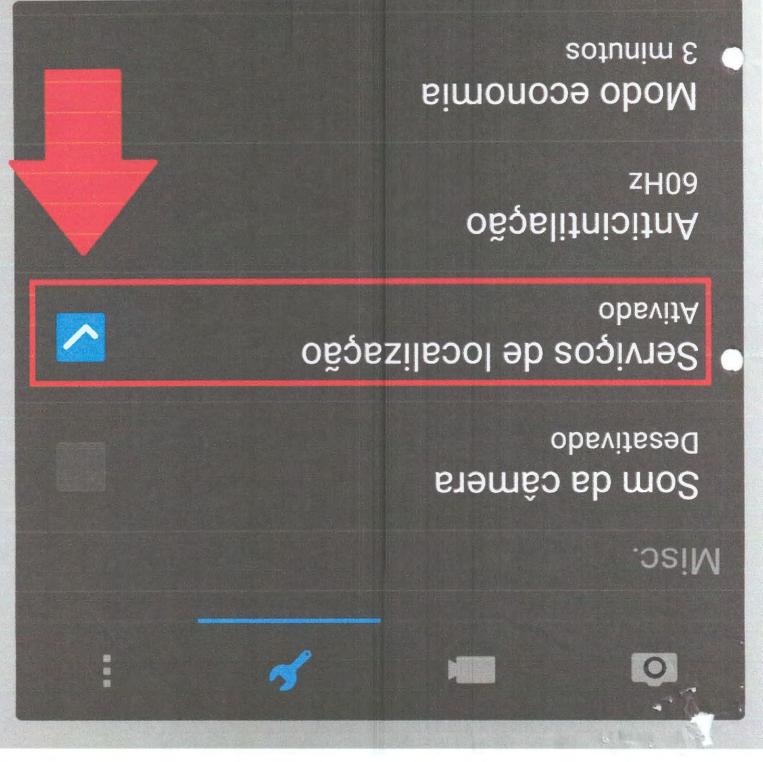
# Descrição da aquisição de equipamentos

 Denúncias, reclamações e elogios: ouvidoria.gov.br



MINISTÉRIO DO **DESENVOLVIMENTO REGIONAL** 











Wi-Fi



Bluetooth V



Vibrar



Lanterna



Modo avião

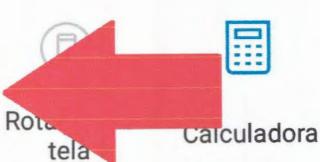


Roteador Wi-Fi



Potência







Filtro de luz azul

Claro BR

# Equipamentos a cargo da Prefeitura

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO							
ONVÊNIO: xx	xxxx/xxxx - MUNIC	CÍPIO: xxxxxxx/XX					
BJETO DO C	ONVÊNIO: xxxxxx	xxxxxxxxxxx					
VEÍCULO			PLACA N° DO CHASSI				
HODÔMETRO (KM)  LICENCIAMENTO							
Data do registro	kilometragem	(ano)	SERVIÇOS EXECUTADOS				
//2019							
	****						
				v			
				was well and the second			
OUTRAS INFO	DMACÕES:						
U I KAS INFO	RMAÇUES:						
ocal e data		Nome do Prefeito:		Assinatura do Prefeito			



PLATAFORMA +BRASII APLICATIVOS DA





www.economia.gov.br

# Como baixar os aplicativos





# Passo 1:

Abra a loja de aplicativos compatível com o seu smartphone e baixe o aplicativo no seu celular.

# Passo 2:

Instale e faça o seu cadastro no aplicativo usando um e-mail pessoal e criando uma senha de acesso, ou é possível usar seu cadastro prévio do antigo aplicativo Siconv Cidadão.

# Observação:

O cadastro pode ser feito também por meio da sua conta do Facebook, do Google.





CIDADÃO \*BRASIL



BRASIL



GESTÃO \*BRASIL

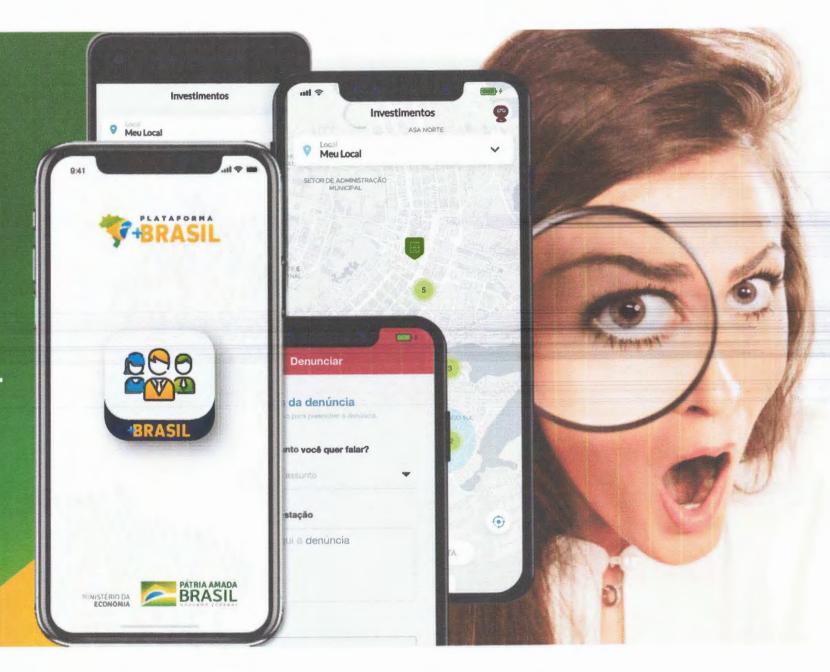
FISCALIZAÇÃO •BRASIL

11111



BRASIL

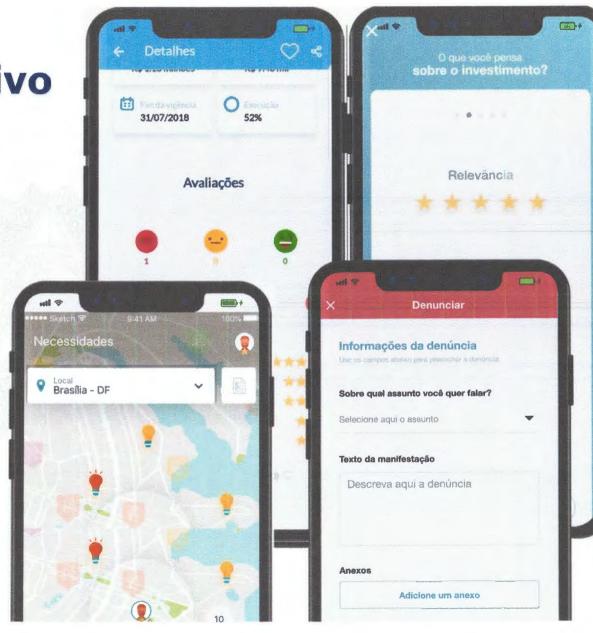
APP CIDADÃO MAIS BRASIL



Objetivos do aplicativo

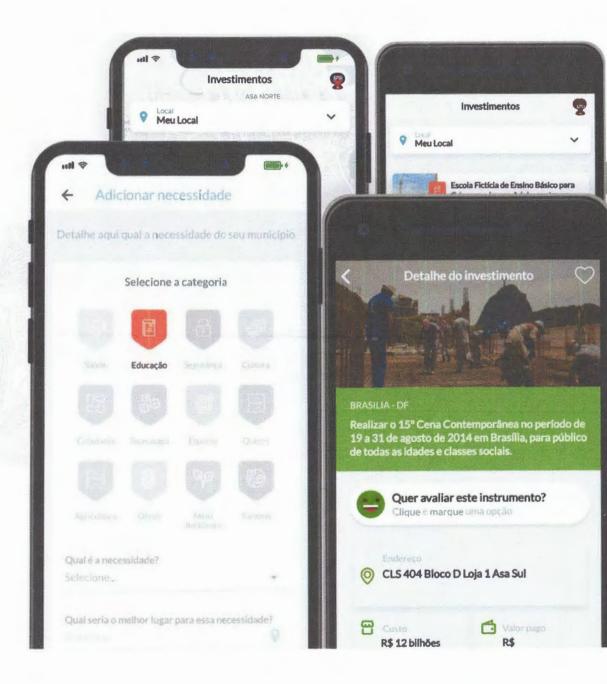
 Promover a transparência e maior controle social referente aplicação dos recursos da União

- Obter a opinião dos cidadãos sobre os investimentos públicos operacionalizados por meio da Plataforma +BRASIL
- O cidadão pode realizar denúncias: o app é integrado com a ouvidoria da CGU
- Promover maior a participação do cidadão nas Políticas Públicas



# **Funcionalidades**

- Possibilidade de propor necessidades georreferenciadas, ou seja, diretamente no seu bairro e na sua rua
- Possibilidade de "favoritar" os investimentos públicos e as aplicações dos recursos para receber atualizações promovendo maior controle social

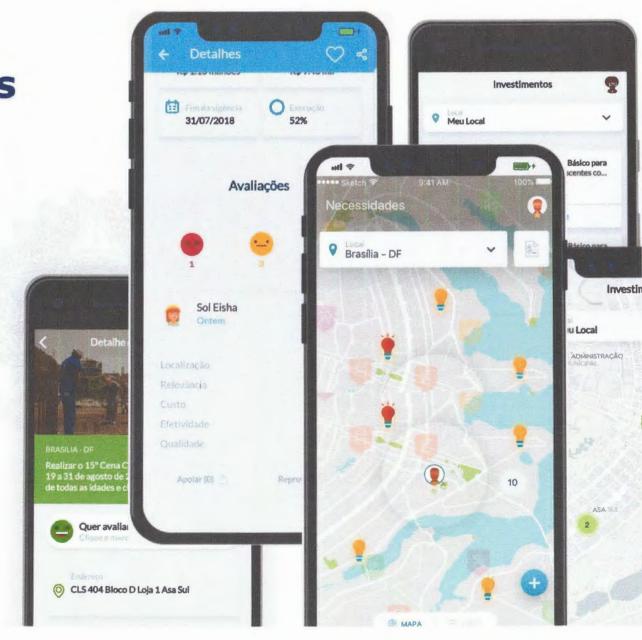


# **Funcionalidades**

- Possibilidade de avaliação dos investimentos públicos
- Gameficação:

. . . . .

- ✓ Avatares
- ✓ Conquistas
- ✓ Pontuações
- ✓ Ranking
- ✓ Timeline de Atividades
- Assuntos podem ser separados por categorias facilitando a pesquisa

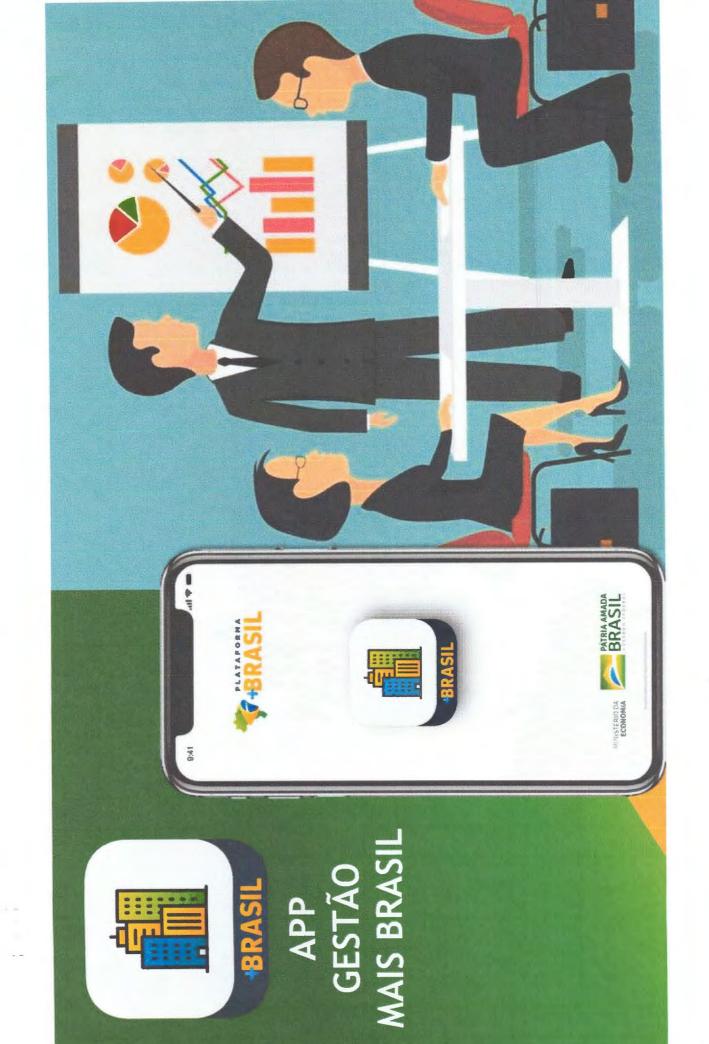


# Benefícios para o cidadão

- Monitoramento digital das políticas públicas com fortalecimento do controle social
- + Possibilidade de denunciar irregularidades
- + Rastreabilidade das ações dos gestores
- + Otimização dos gastos de recursos públicos
- + Integridade das informações
- Acompanhar resultados para a sociedade







# Gestão pública no seu celular



- ✓ Público alvo: Gestores públicos da União, dos Estados e dos Municípios
- ✓ Objetivo: Apoiar a gestão das transferências e aumentar a transparência junto a sociedade.



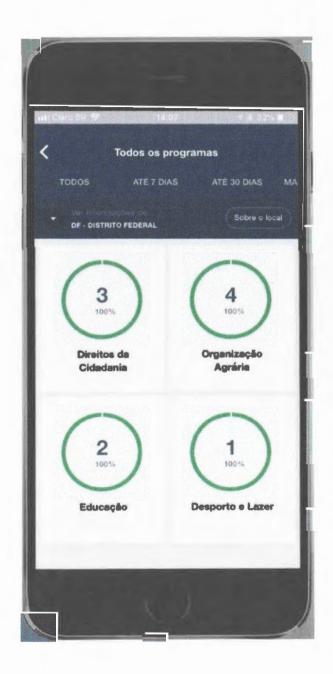
# **Este aplicativo promete**

- Fornecer informações precisas aos gestores locais
- Ampliar a velocidade e assertividade das decisões
- Reduzir o tempo de execução das obras
- Ampliar a eficiência e efetividade das políticas públicas



# **Funcionalidades:**

- Interface mais amigável
- Possibilidade de "favoritar" o programa, a proposta e o instrumento celebrado do seu interesse.
- Recebimento de notificações
- Prefeitos e Governadores com informações gerenciais na palma da mão



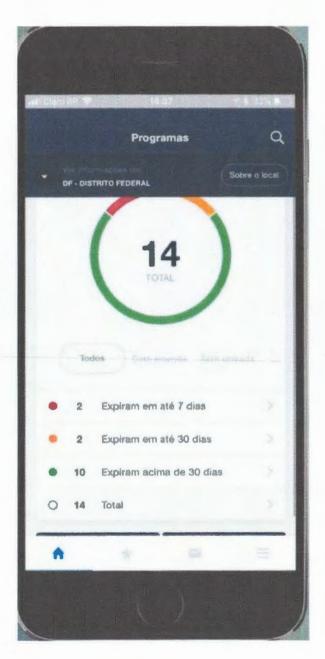
# Gestores têm mais acesso a:

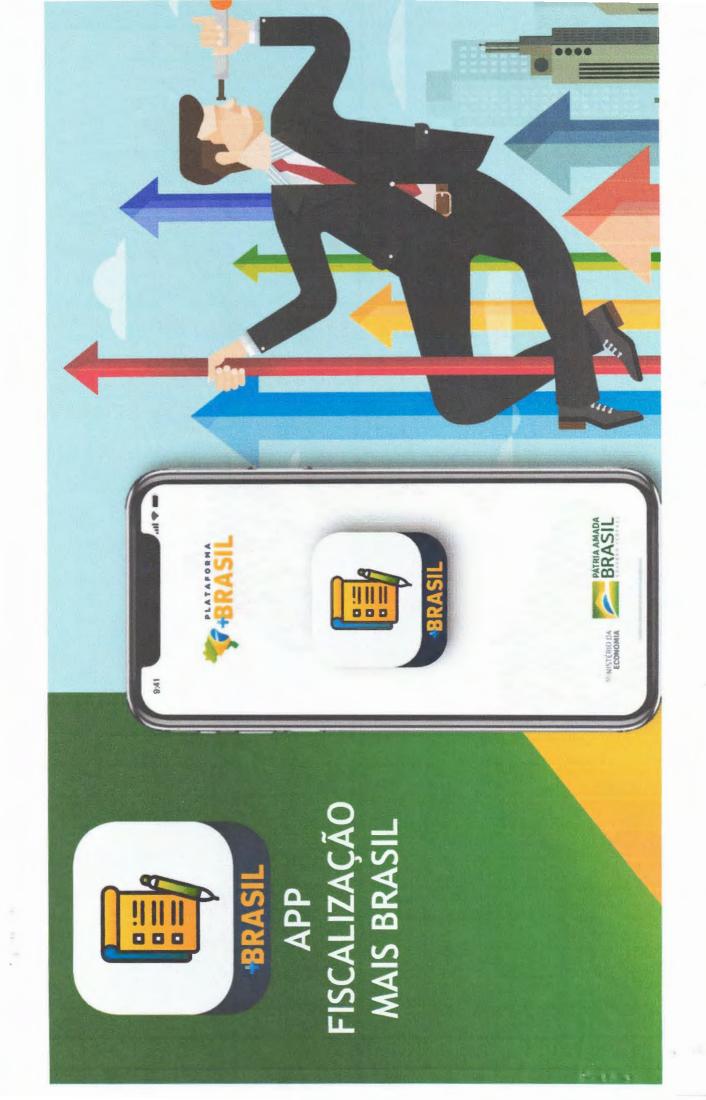
- Extratos de movimentação financeira
- Pagamentos a fornecedores
- Instrumentos firmados

. . . . .

- Inscrições de propostas
- Aprovação de instrumentos
- Prestação de contas









. . . .

# Qual é a proposta?

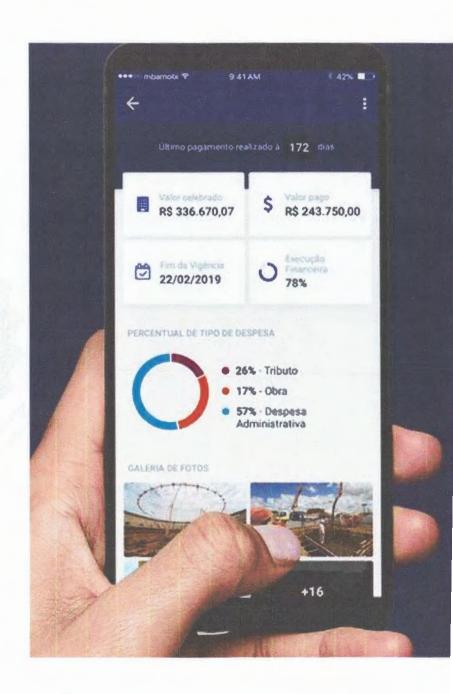
O Aplicativo possibilita o monitoramento e fiscalização dos instrumentos de transferências celebrados pela União com entes federados, permitindo mobilidade quanto ao acesso e envio de informações, com a funcionalidade de georreferenciamento, o que garantirá maior precisão e integridade nas informações.



# **Funcionalidades**

1 11 4 4

- Realizar relatório fotográfico de monitoramento das obras
- Aumentar a eficiência das fiscalizações in loco
- Aumentar a transparência junto à sociedade
- Acompanhamento praticamente em tempo real
- Integração com a Plataforma +BRASIL dando transparência às informações



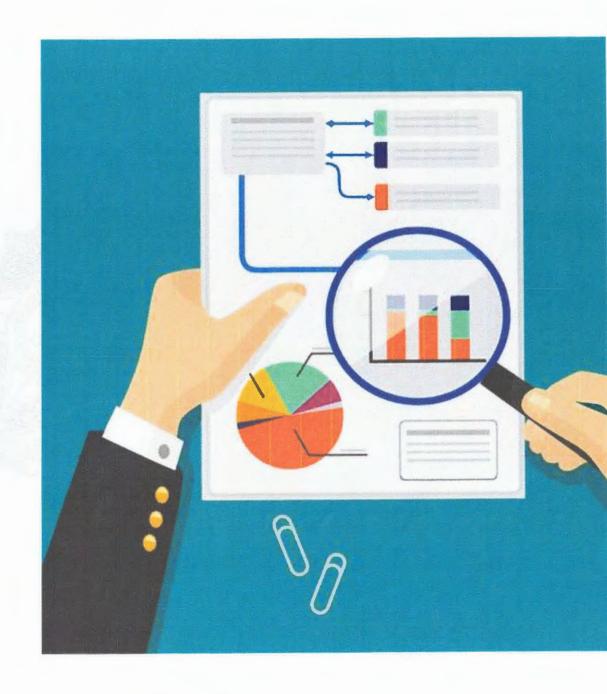
# Público-alvo

# Perfis da Plataforma +BRASIL:

√ Fiscais Convenentes

, p (1): 1 h

- √ Fiscais Concedentes
- √ Fiscais do órgão repassador
- √ Fiscais do órgão recebedor
- √ Fiscais das Mandatárias



# Todos são aplicativos da

I WELLED THE



Inovação e eficiência ao gerir recursos

É uma Plataforma web que integra diversos sistemas de forma a garantir a execução das mais variadas modalidades de transferências de recursos da União, comportando cada uma delas com suas características particulares.







ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº: 040/2020

Projeto de Lei nº 014/2020, de 11 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de bem móvel à entidade quemenciona."

#### I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2020, de 11 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de bem móvel à entidade quemenciona."
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que:

"Tal medida se faz necessária, vez que se o caminhão toco prestará relevantes serviços à comunidade indígena da Reserva São Marcos, bem como, atenderá ao disposto no Convênio SICONV 842862/2017 — SUDECO, cujo objetivo inicial sempre fora atender àquela Reserva, visando beneficiar a população ali residente, de aproximadamente 1.600 pessoas."

- 03. Já o projeto visa autorizar a cessão de uso não onerosa do bem móvel ali disposto a entidade que menciona.
- 04. É o relatório.

#### II - PARECER

- O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:





ASSESSORIA JURÍDICA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

#### Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 — Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. **Da Legalidade:** "Ab initio" é preciso destacar que fora juntada ao presente projeto documentação comprobatória de que o mesmo não se enquadra nos ditames do artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 120 A - Poderão ser cedidos apenas aos órgãos públicos, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa, sendo vedada a cessão destes bens a particulares."

11. Eis que pela documentação juntada, a nosso ver, não se trata de mera cessão, mas de cumprimento de convênio (SiCONV 842862/2017 – SUDECO) que tem por objeto a aquisição de "Caminhão Toco":

#### "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Aquisição de Caminhão Toco", conforme detalhado no Plano deTrabalho."

12. Cuja finalidade única é o atendimento da população indigena, conforme se extrai da leitura da proposta:

"No / ANO DA PROPOSTA: 030826/2017

OBJETO: Aquisição de Caminhão Toco

JUSTIFICATIVA: (...) O território do município de Barra do Garças foi habitado primitivamente por parte do povo indígena Xavante. Ainda hoje, essa





ASSESSORIA JURÍDICA

parte do povo Xavante vive no município, em área indígenas, totalizando trinta e quatro aldeias. Visando dar o minimo desegurança aos que trafegam nas áreas indígenas e ainda dar rapidez ao acesso as comunidades, o Poder Público Municipal solicita a presente proposta afim de oferecer o mínimo possível de condições para que a população indígena, moradores das 40 (quarenta) aldeias indígenas da Reserva São Marcos, do Município de Barra do Garças, possam ter comodidade para efetuaremo transporte de suas produções na maioria artesanal, até os pontos comerciais, ou seja a Feira Municipal de Barra do Garças e ocentro comercial, facilitando o transporte e o lucro, para que os mesmos possam obter rendas satisfatória ao sustento de seus familiares. Os mesmo estão em distância superior a 150 km da sede do município, e o citado veículo será fundamental para aêxito das atividades produtivas dos indígenas beneficiados pelo projeto. A falta de um veículo utilitário (caminhão) dificulta o transporte de insumos para plantio e o transporte da produção, salientamos que o transporte de indígenas e materiais é feito pela Funai, limitando-se apenas ao transporte de pessoas, assim sendo sem um caminhão as atividades produtivas ficam inviáveis para os mesmos, assim sendo o problema geral é que sem um caminhão, qualquer atividade produtiva fica inviabilizada, não haverá locomoção interna e externa. (...).

- 13. Portanto, a princípio não observamos óbice a tramitação do presente projeto, vez que se trata do fiel cumprimento de convênio feito com o Governo Federal e que visa tão somente o bem estar e a manutenção do mínimo existencial para nossa população silvícola.
- 14. Por outro lado não podemos olvidar que por estarmos em ano eleitoral a Lei 9504/97 veda algumas condutas ao agente público.
  - Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

- § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou beneficios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
- 15. A nosso ver, o presente projeto não se enquadra no vedação supra, imposta pela lei 9504/97, eis que entendemos, trata-se de cumprimento de convênio feito com o Governo Federal (eis que se fosse vedada a conduta, o próprio governo federal se absteria de firmar o convênio nessa época), cujas tratativas iniciaram-se no ano de 2017 e só agora se finalizaram. Devendo, por cautela e transparência, o executivo apenas comunicar ao Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

## III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.





ASSESSORIA JURÍDICA

17. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de maio de 2020.

digital por Heros Pena via DocuSign

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





# **CERTIDÃO**

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei n°014 de 11 de maio de 2020 (Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de bem móvel á entidade que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 18 de maio de 2020

Rosivan Barbosa Gomes Junior Auxiliar Administrativo Matricula: 331 - Port. 15/2018





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# PARECER

Projeto de Lei nº 014/2020 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2020.

Ver. GABRIEL PEREĬRA LOPES

Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO Vogal

**APROVADO** 

EM SESSÃO 24/08/2020

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

# PARECER

Projeto de Lei nº 014/2020 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 2020.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR Presidente

Ver. MURILO VALOES METELLO Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

**APROVADO** 

EM SESSÃO 24/08/2020

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

roje to de lei no 014/20 - Pool VEREADORES	ler Exec	utiv	0 m	umapa
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			×
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	NÃO COMPARECEU		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM			X
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV			×
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB			X
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB			X
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL			X
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Par	SIDEA	+TF
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB		- 302	>
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB			
MURILO VALOES METELLO	PRB			2
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB			X
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD			X
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2° Secretário	PDT			1

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aproposolo Oslum I goto bin essolo
2et Abstençais, em Sessas Ordinária
200 olia 25.08.2020
SONSA
2500 0 de 3000
7(10 -10)3-06
Cilvary Dia Volume 1311880
- Ann